



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia em Goiânia



MEMO SEPOL/DRF/GOI Nº 04 /2013

INTERESSADO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ASSUNTO : ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Determino a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**, CNPJ/MF nº 00.675.468/0001-66, detentora do monopólio destes serviços, para atendimento das necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

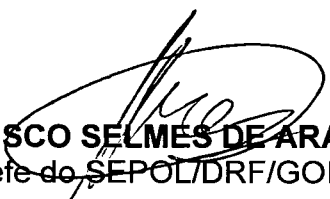
A contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, pela prestadora destes serviços, se justifica por ser um serviço contínuo e imprescindível para garantir o funcionamento das atividades finalísticas no âmbito interno daquela unidade a ser atendida, garantindo assim a continuidade dos trabalhos desenvolvidos em prol do órgão e da sociedade caldense e região, que necessitam dos serviços prestados pela ARF/CALDAS NOVAS/GOI.

Devido a **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ** ser detentora do monopólio destes serviços, a contratação enquadra-se na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com sua posterior ratificação e publicação conforme determina o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Determino, ainda, ao SELIC/SEPOL/DRF/GOI proceder as demais formalizações a fim de efetivar a pretendida contratação.

Atenciosamente,

Goiânia/Go, 18 de fevereiro de 2013


FRANCISCO SELMES DE ARAÚJO
Chefe do SEPOL/DRF/GOI

MINISTERIO DA FAZENDA

Nº. DE IDENTIFICAÇÃO:

10120.000023/2013-34

DRF-GOI-PROT-GO

ÓRGÃO: 01.10120-0

18/02/2013



PROJETO BÁSICO

(Processo nº 10120.000023/2013-34)

1. OBJETO

- O presente Projeto tem por objetivo a contratação com o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**, localizada na Av. Cel. Bento de Godoy, Qd. 33, Lote 13, Centro, Calda Novas/GO, CEP 74.690-000, para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, para atendimento às necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

2. JUSTIFICATIVA

- A contratação com o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS - DEMAÉ**, é imprescindível para garantir o funcionamento das atividades no âmbito interno da unidade a ser atendida, garantindo assim a continuidade dos trabalhos desenvolvidos em prol do órgão e da sociedade que necessita dos serviços prestados pela Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO. A contratação enquadra-se na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, prevista no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com sua posterior ratificação e publicação conforme determina o artigo 26 da mesma Lei.

3. OBJETIVO

- Manter contrato com a CONTRATADA para que haja o fornecimento contínuo de água tratada e coleta de esgotos sanitários, para atendimento às necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações

5. DEFINIÇÕES

- **Contrato de fornecimento**: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de fornecimento da água tratada e de coleta de esgotos sanitários serão prestados pela CONTRATADA, através das redes de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários, respectivamente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- a) – iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data estipulada na cláusula décima sexta do contrato;
- b) – prestar consultoria à CONTRATANTE em seus sistemas de saneamento naquele município, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato;
- c) – caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos à CONTRATANTE;

✓



- d) – manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da assinatura deste contrato.
- e) Exercer a Gestão do contrato e dos serviços, através de servidores designados, na forma prevista na Lei n.º 8666/93 e regulamentos internos.
- f) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- g) A construção, operação e manutenção do sistema de reservação próprio.

8. VIGÊNCIA

- Tendo em vista que a CONTRATADA é detentora do monopólio do objeto deste instrumento, o prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

9. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- O valor **mensal** estimado para contratação é de R\$ 100,00 (cem reais).
- O valor global estimado para contratação por 60 meses é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- Pelos serviços prestados relativos ao fornecimento da água tratada e à coleta de esgotos sanitários, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os totais dos volumes medidos mais o custo mínimo fixo, com base nas respectivas tarifas em vigor, estabelecidas pela CONTRATADA, nas épocas próprias de seus vencimentos, observado o disposto abaixo:
- As contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários serão entregues no endereço da CONTRATADA. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que o seu pagamento será efetuado sempre na data do vencimento, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa;
- Ocorrendo atraso de pagamento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários, sobre o valor destas incidirão multa de 2% (dois por cento) e atualização tarifária de acordo com a política adotada pela CONTRATADA. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento de água e denunciar este contrato; e
- Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nos valores das tarifas de água e de esgotos sanitários.

11. PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mediante apresentação das contas e/ou faturas de água/esgoto para comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas, considerando o mês vencido, mediante ordem bancária, para crédito da CONTRATADA em conta mantida em agência bancária indicada pela favorecida, observado o sistema de cronograma de desembolso parcelado, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes com a execução do contrato, no valor anual estimado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 170198; Gestão 00001 – Tesouro Nacional; Plano de Trabalho 04122077022720001; Natureza de despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros – PJ.

↓



13. FISCALIZAÇÃO

- A Contratante nomeará um Fiscal Titular e um Fiscal Substituto, para executar a fiscalização dos serviços contratados, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, encaminhando-as, quando necessário, à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14. QUALIDADE DA ÁGUA

- A qualidade da água a ser fornecida à CONTRATANTE, nos termos deste contrato, obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518 do Ministério da Saúde, de março de 2004.

- Caberá unicamente à CONTRATANTE, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

15. QUALIDADE DO ESGOTO

- Sem prejuízo da estrita observância do estabelecido nos arts. 42, 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da **DEMAE**, aprovado pela Resolução da Diretoria n.º 2312001, é vedado à CONTRATANTE lançar na rede pública de esgotos sanitários:

- a) - gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) - substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- c) - substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- d) - dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

- O presente Projeto Básico foi elaborado pela Seção de Programação e Logística desta Delegacia, de acordo com as atribuições regimentais no interesse e conveniência da Administração.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2013.


FRANCISCO SELMES DE ARAÚJO
CHEFE DO SEPOL/DRF/GOI

Após análise, **APROVO** o presente Projeto Básico, no qual constam os elementos básicos que vão pautar a contratação dos serviços constantes do seu objeto.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2013.


LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS



TUDO POR  CALDAS NOVAS

Lei nº 560/95

De 19 de abril de 1.995.

"Cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE - e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE, com personalidade jurídica própria, dispendo de autonomia econômica-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente lei, que consolida os diplomas legais supra referidos.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE - exercerá a sua ação em todo o município de Caldas Novas, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação, remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e saneamento de cursos d'água, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais, estaduais e/ou municipais específicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais, estaduais e/ou municipais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou modernização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários, e saneamento de cursos d'água;

c) - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O patrimônio do DEMAE é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários no município de Caldas Novas.

Art. 4º - A receita do DEMAE provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações de tarifas de água e esgoto, instalação, reparação, aferição, aluguéis e/ou conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolonga-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

mento de redes por conta de terceiros, multas, juros, correção monetária, etc.;

b) - das tarifas de contribuição que incidirem sobre, os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior à 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual, e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - do produto dos juros sobre os depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inventariáveis e da alienação de bens patrimoniais que tornem necessários aos serviços;

g) - dos produtos de cauções ou depósitos que se reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

 Parágrafo Único - Mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, poderá o DEMAL realizar operações para antecipação da receita ou obtenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos e saneamento de cursos d'água.

Art. 5º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o consumo, calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do DEMAÉ, e valores expressos em reais.

Art. 6º - Na forma das disposições contidas no Código Nacional de Saúde, é obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, excluídos os casos de edificações situadas em lotes não dotados dessas redes.

Art. 7º - Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros dotados de rede pública de distribuição de água e/ou coletores públicos de esgotos, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 8º - É vedado ao DEMAÉ conceder isenção e/ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

§ 1º - Fica o Diretor do DEMAE autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão parcial e/ou total do crédito referente às taxas dos serviços de água e esgoto, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I - à situação econômica do sujeito passivo (pessoa física ou pessoa jurídica);

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo (pessoa física), quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário acima;

IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - às condições peculiares a determinada região do território do Município de Caldas Novas.

§ 2º - A concessão da remissão, parcial ou total, não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições acima ou não cumpria e/ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido dos acessórios legais.

§ 3º - A revogação do benefício só pode ocorrer antes de prescrito o correspondente crédito tributário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

§ 3º - Compete ao Diretor Geral:

a) - aprovar o Regimento Interno, ad-referendum do Prefeito Municipal;

b) - Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do DEMAÉ;

c) - representar o DEMAÉ, em juízo e/ou fora dele, usando ou não dos poderes da cláusula ad-negotia, ad-judicia e mais os especiais do art. 108 do Código Civil Brasileiro, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados;

d) - submeter, ao Prefeito Municipal, para efeito de aprovação pela Câmara Municipal de Caldas Novas, o quadro de pessoal dos funcionários do DEMAÉ;

e) - nomear, promover, movimentar, transferir, elogiar, punir, exonerar o pessoal do DEMAÉ, observando as normas legais em vigor, inclusive o Regimento Interno do DEMAÉ;

f) - realizar concorrências públicas, coleta de preço, carta convite, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e/ou equipamentos, prestações de serviços do DEMAÉ, bem como a alienação dos materiais, bens e equipamentos desnecessários e/ou inservíveis, desde já autorizados;

g) - assinar contratos, acordos, ajustes, termos e autorizações relativas à execução de obras e outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao DEMAÉ, bem como autorizar os respectivos pagamentos;

h) - submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano civil, a proposta orçamentária do DEMAÉ;

i) - praticar todos os demais atos não previstos e/ou ressalvados expressamente e necessários ao funcionamento do DEMAÉ.

§ 4º - Dependência de aprovação do Prefeito Municipal, as decisões do Diretor do DEMAÉ que versarem sobre:

a) - planos gerais de programas anuais de trabalho do DEMAÉ;

b) - operações de créditos até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

c) - reorganização da estrutura do DEMAÉ, do quadro de pessoal e seus salários e gratificações;

d) - assinatura de convênios com outros órgãos;

e) - alienação e oneração de bens imóveis do DEMAÉ;

f) - termos de contratos e ajustes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

Art. 9º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, será dirigido por uma Diretoria, com a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretor Geral

II - Assessoria Jurídica

III - Assessoria Administrativa e Financeira

IV - Divisões (Administrativas e de Planejamento, Operações e Manutenção)

V - Serviços (Administrativos, Financeira, Água e Esgoto).

VI - Setores - Expediente, Pessoal, Material, Contabilidade, Contas e Controle, Tesouraria, Fábrica de Tubos, Rede de Distribuição, Rede de Esgoto, Química, Controle).

VII - Turmas.

§ 1º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, poderá, de acordo com as necessidades e conveniências funcionais e administrativas, subdividir as divisões, serviços, setores e turmas, conforme constar do regulamento interno.

§ 2º - O cargo de Diretor Geral do DENAE, será de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal de Caldas Novas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

g) - a contratação com organização especializada em engenharia sanitária para administração total ou parcial do DEMAÉ.

Art. 10 - Poderão ser transferidos para o quadro de pessoal do DEMAÉ, servidores públicos municipais de Caldas Novas, assegurados todos os direitos e vantagens que já tenham obtido até a época do evento a que lhes tenham sido concedidos no regimento de pessoal vigente da administração municipal, desde que haja interesse, e a perda do DEMAÉ.

Art. 11 - As transferências mencionadas no artigo anterior, serão feitas por ato do Prefeito Municipal, atendidas as determinações legais existentes, até que se complete o quadro de pessoal do DEMAÉ.

Art. 12 - Os servidores públicos municipais do DEMAÉ, ficarão sujeitos ao regime único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Caldas Novas e demais diplomas específicos e existentes sobre a matéria.

Art. 13 - Aplicam-se ao DEMAÉ, no que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e incentivos fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes cabam por lei.

Art. 14 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ, submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

Art. 15 - A aprovação de novos loteamentos apresentados à Prefeitura Municipal de Caldas Novas, ficará condicionado à execução, às expensas de seus proprietários e sob a fiscalização do DEMAÉ, das redes de água e esgotos sanitários necessários, e somente após a conclusão, será o mesmo aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ, terá serviço complemento da rentabilidade de todo o seu movimento econômico-financeiro, orçamentário, industrial, patrimonial, organizado segundo as normas legais e contábeis vigentes.

Art. 17 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, procederá à sua própria arrecadação, podendo, entretanto, à critério do Diretor, delegá-la à estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade.

Art. 18 - O Prefeito Municipal de Caldas Novas, expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, Regulamento das tarifas de contribuição, Regulamento do Pessoal, que serão exarados pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da vigência da presente lei.

§ 2º - O Regimento interno do DEMAÉ, na forma da letra "a", do § 3º, do art. 9º desta lei, será aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

pelo Diretor do DEMAÉ, no prazo de quarenta e cinco dias da vigência desta lei.

Art. 19 - Fica o Município de Caldas Novas, autorizado a proceder contratação de empréstimo financeiro, junto a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de proceder a conclusão das obras da captação das água do Rio Pirapitinga, da Adutora, dos Reservatórios, das redes de distribuição domiciliar, em nome do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dando como garantia os repasses do Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS, e a receita proveniente do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 20 - Fica o Município de Caldas Novas, autorizado a proceder abertura de crédito especial, junto ao Departamento Municipal de Água e Esgotos - DEMAÉ, no valor de até R\$ 6.150.000,00 (seis milhões e cento e cinquenta mil reais) destinado a proceder os trabalhos de conclusão das obras de construção civil e instalação do DEMAÉ, usando-se como recursos orçamentários para a abertura do crédito, a anulação das seguintes dotações orçamentarias:

CÓDIGOS	NATUREZA DA DESPESA	IMPORTÂNCIA
13.76.447.1.036	4.1.1.0	R\$ 2.400.000,00
Construção de Redes de Água		
99.99.9999.999	9.9.9.9	R\$ 3.750.000,00
Reserva de Contingência		

Art. 21 - Ficam criados junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ - os seguintes cargos comissionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

CARGO	QUANTITATIVO
Diretor Geral.....	01
Assessor Jurídico.....	01
Assessor de Planejamento.....	01
Assessor Administrativo e Financeiro...	01
Assessor de Operação e Manutenção.....	01
Chefes de Divisão.....	07
Chefes de Serviço.....	04
Chefes de Setores.....	11
Chefes de Turmas.....	05
Assessor Inferior.....	60

Art. 22 - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de abril de 1.995.

José de Araújo Lima
Prefeito

Atestado:
Certifico que nesta data
foi publicada a presente
Lei com afixação no placar.
Em 19/04/95
No livro nº 09 fls. 44
Demétrio
Assessor Administrativo

Ofício-DP nº 040/2013

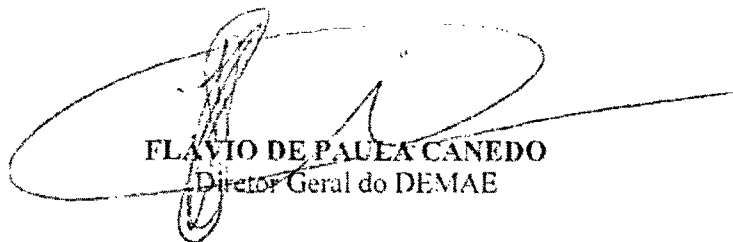
Caldas Novas, 25 de Fevereiro de 2014.

Ilmo. Sr.
HAMILTON A. SOUZA
Receita Federal.

A par de cumprimentá-lo sirvo-me do presente para comunicar que o sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Caldas Novas é municipalizado, sendo sua gestão de competência exclusiva do DEMAE -- Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração. --

Atenciosamente,


FLAVIO DE PAULA CANEDO
Diretor Geral do DEMAE



DECRETO Nº 003/2013, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Exonera titulares de Secretarias, Presidentes e Diretores da Administração Direta e Indireta, nomeia os que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os Secretários, Presidentes e Diretores de órgãos da Administração nomeados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Nomeia os seguintes Secretários, Presidentes e Diretores:

- I – Secretário de Administração – Cristiano Nicolau Gomes;
- II – Secretário de Finanças – Oscar Santos de Moraes Morando;
- III – Secretário de Agricultura e Abastecimento – Cláudio Cesar de Godoy
- IV – Secretário de Transporte – Mario Cesar Guimarães de Azeredo;
- V – Secretário de Controle Interno – Denner Rodrigues dos Reis;
- VI – Secretária de Ação Social – Leonora das Graças dos Santos Vasconcelo;
- VII – Secretário da Melhor Idade – Edmilson Alves Novaes;
- VIII – Secretária da Educação – Gabriela Santos Azeredo;
- IX – Secretário de Cultura – Leônidas de Barros;
- X – Secretário de Esportes – Jeferson Aragão de Melo;
- XI – Diretor Presidente do CALDASPREV – Solimar Gomes de Neiva;
- XII – Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Habitação – Catulo de Oliveira Angeles;
- XIII – Secretário de Planejamento – Luís Otavio Dias de Abreu;
- XIV – Secretário de Relações Institucionais – Luiz Alberto de Sousa;
- XV – Secretário de Ação Urbana – Gilson Antonio Pereira;
- XVI – Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Celisa Gratão Carneiro Langhoff;
- XVII – Secretário de Indústria e Comércio – Sebastião Vieira Sobrinho;
- XVIII – Procurador Geral do Município – Vicente Lopes da Rocha Junior;
- XIX – Secretário de Turismo – Paulo João Rosa;
- XX – Secretário de Comunicação e Eventos – João Paulo Teixeira do Carmo;



- XXI – Secretário de Saúde – Mauro Henrique Palmerston Lemos;
XXIII – Ouvidor – Divino Luiz de Oliveira;
XXIV – Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Flavio de Paula Canedo;
XXV – Superintendente Municipal de Transito – Clayton Cesar dos Santos.
XXVI – Chefe de Gabinete do Prefeito – Leonardo Marinho de Melo;

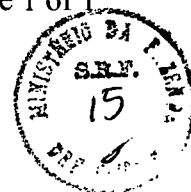
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Caldas Novas, 1º de janeiro de 2013.

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA

 VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 891440597	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTARIA NACIONAL DE HABILITACAO	
	NOME FLAVIO DE PAULA CANEDO	
	DOC. IDENTIDADE / DOC. SESSAO / LE 1704942DGPCGO	
	CPF 419.394.841-20	DATA NASCIMENTO 03/04/1967
	FILIAÇÃO WALDIVINO PAULA E SILVA IRAIAR CANEDO-SAULA	
	POSSESSÃO ☒	ACC ☒
INSCRIÇÃO 04329673156		VALIDADE 05/06/2012
1ª HABILITAÇÃO 05/09/1985		
PROIBIDO PLASTIFICAR 891440597	OBSERVAÇÕES EX. ATIV. REMIN.	
	 ASSINATURA DO TITULAR	
	LOCAL GOIÂNIA, GO	DATA EMISSÃO 28/06/2007
	 ASSINATURA DO TITULAR 13856367461 00031286319	
DETRAN-GO (GOIÁS)		

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.675.468/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/1995
NOME EMPRESARIAL DEMAE - DEPARTAMENRTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEMAE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO AV CEL BENTO DE GODOY	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QD 33 LT 13	
CEP 75.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/02/2013** às **15:19:22** (data e hora de Brasília).

Voltar

Hamilton Araújo de Souza Página: 1/1
00.675.468/0001-86



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEMAE - DEPARTAMENRTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 00.675.468/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:40:55 do dia 26/02/2014 <hora e data de Brasília>.

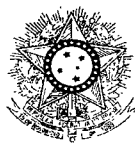
Válida até 25/08/2014.

Código de controle da certidão: **2663.1896.3B65.5D7E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 10.375



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEMAE - DEPARTAMENRTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.675.468/0001-86

Certidão nº: 43800586/2014

Expedição: 25/02/2014, às 10:25:02

Validade: 23/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEMAE - DEPARTAMENRTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.675.468/0001-86, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Hamilton
de Souza



CNPJ: 00675468000186

INFORME CNPJ BASICO PARA CONSULTAR TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO CONTRIBUINTE

OU

CNPJ COMPLETO PARA CONSULTAR UM UNICO ESTABELECIMENTO.

PF1=AJUDA PF3=SAI
(028) 00675468000186 NAO CADASTRADO (A).

Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.375



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00675468/0001-86
Razão Social: DEMA E - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Nome Fantasia: DEMA E
Endereço: AV CEL BENTO DE GODOY S/N QD 33 LT 13 / CENTRO /
CALDAS NOVAS / GO / 75690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2014 a 11/03/2014

Certificação Número: 2014021010043073877459

Informação obtida em 18/02/2014, às 16:06:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Hamilton Antônio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.375

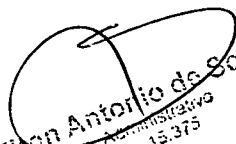
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/02/2014 às 10:20) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 00.675.468/0001-86.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 530C.9892.3A07.1418


Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.375



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Perguntas frequentes | Contato | Glossário | Links | Manual do usuário

Acesso rápido:

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. **Saiba mais**

Consulta

CNPJ/CPF:

Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção:

Quantidade de registros encontrados: 0

Data: 25/02/2014 Hora: 10:21:38

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 00.675.468/0001-86

Nome, razão social ou nome fantasia: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS - DEMAE

 [Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em: resolução 1024x768

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)


Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 16.371



Receita Federal



Ministério da Fazenda
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia
Serviço de Programação e Logística - Sepol

Declaração de Crédito Orçamentário

(Processo nº 10120.000023/2013-34)

De conformidade com o art. 16, Item II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que os créditos orçamentários necessários para atender as despesas com os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO, para o exercício de 2014, no valor estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, Unidade Gestora 170198, Gestão 00001 – Tesouro Nacional, Unidade Orçamentária 25103 - FUNDAF, Programa de Trabalho 04122077022720001, Natureza da Despesa 3390.39, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual deste exercício (ou proposta orçamentária do próximo) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2014.

Davila



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 10120.000023/2013-34



Interessado : Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Delegado,

Solicito de Vossa Senhoria autorização para procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do Art 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, objetivando a contratação do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**, CNPJ nº 00.675.468/0001-66, para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, para atendimento às necessidades de demanda da Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

Quanto ao enquadramento informo que a inexigibilidade de licitação, reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação dos serviços pretendidos, caracterizando-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda as necessidades da administração contratante.

Sendo de competência exclusiva do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ** a implantação, administração, operação e exploração industrial e comercial do fornecimento de água tratada e da coleta de esgotos sanitário no município de Caldas Novas/GO, está evidenciada a inviabilidade de competição.

A contratação em voga se justifica ante a necessidade de dotar a ARF/CALDAS NOVAS GOI de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, a fim de viabilizar a continuidade e o desenvolvimento das atividades inerentes aquela Agência, em prol da Sociedade Caldense e região servida por aquela agência.

Esta contratação se deve ainda a solicitação contida no Memo SEPOL/DRF/GOI nº 04/2013, de 18 de fevereiro de 2013, constante da folha 01 do presente processo.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2014.


FRANCISCO SELMES DE ARAÚJO
CHEFE DO SEPOL

AUTORIZO a contratação nos moldes propostos.

Encaminhem-se os autos ao SEPOL/SELIC para as providências complementares.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2014.


LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 10120.000023/2013-34



Receita Federal



Interessado : Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia
Assunto : **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no *caput* do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**, CNPJ Nº 00.675.468/0001-66, tendo por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO; por um período de 60 meses, improrrogáveis, no valor estimado mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total global estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Submeto esta decisão à ratificação do Senhor Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, nos termos do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Goiânia, xx de xxxxxx de 2014.

FRANCISCO SELMES DE ARAUJO
CHEFE DO SEPOL/DRF/GOI

RATIFICO, após parecer favorável da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, fls xx/xx, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93, Portarias RFB nº 5.112, de 02/05/2007 e SRRF01 Nº 206, DE 05/07/2007, o **reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** efetuado pelo Senhor Chefe do Sepol da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, em favor do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**, CNPJ Nº 00.675.468/0001-66, relativo a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO, por um período de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, no valor estimado mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total global estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DETERMINO a publicação do extrato desta Ratificação no Diário Oficial da União, no prazo do *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93, e emissão de Nota de Empenho a favor do **DEMAÉ**, após, retornem-se os autos ao Selic/Sepol para efetivação do contrato.

Goiânia, xx de xxxxxx de 2014.

LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 10120.000023/2013-34



Receita Federal



CONTRATO DRF/GOI Nº XX/2014

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E
COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**

Aos xx dias do mês xxxxxx de 2014, na Sede da Delegacia da Receita Federal em Goiânia/GO, situada à Nona Avenida, Qd. A-34, Lotes 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, nesta Capital, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Goiânia inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO SELMES DE ARAUJO**, Carteira de Identidade n.º 1.549.002 – SSP/GO, CPF n.º 320.883.376-87, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB n.º 5.233 de 02/05/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, de conformidade com o disposto inciso I e no Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**, sociedade de economia mista, constituída através da Lei n.º 560/95, de 19 de abril de 1995, CNPJ/MF n.º 00.675.468/0001-86, estabelecida na Av. Cel. Bento de Godoy, Qd. 33, Lote 13, Centro, Calda Novas/GO, CEP 74.690-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **FLAVIO DE PAULA CANEDO**, brasileiro, solteiro, Gestor Público, portador da Cédula de Identidade n.º 1.704.942, SSP/GO e CPF n.º 419.394.841-20, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas/GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento de contrato, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, "ex-vi" do que dispõe o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar n.º 73/93; do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei, 8.883, de 08 de outubro de 1994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, doravante denominada neste instrumento simplesmente Lei 8.666/93, em conformidade com as disposições contidas no caput do artigo 25 da Lei 8.666, alínea "e" do inciso III no art. 13, do Decreto-lei n.º 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinados com o artigo 162, inciso V do Decreto n.º 99.244, de 10 de maio de 1990, e ainda, com o inciso IV do art. 5º do Decreto n.º 93.237, de 08 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, e nos autos do processo n.º 10120.000023/2013-34, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, pela CONTRATADA, para atendimento às necessidades de demanda da Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza n.º 203, Centro, Caldas Novas/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de fornecimento da água tratada e de coleta de esgotos sanitários serão prestados pela CONTRATADA, através das redes de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA:

- a) – continuar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data estipulada na cláusula décima sexta deste contrato;
- b) – prestar consultoria à CONTRATANTE em seus sistemas de saneamento, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato;
- c) – caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos à CONTRATANTE; e
- d) – manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

- a) exercer a Gestão do contrato e dos serviços, através de servidores designados, na forma prevista na Lei n.º 8666/93 e regulamentos internos;
- b) proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA; e
- c) a construção, operação e manutenção do sistema de reservação próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE nomeará um Fiscal, para executar a fiscalização dos serviços contratados, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, encaminhando-as, quando necessário, à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbe ao Fiscal do Contrato acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e o cumprimento dos preceitos legais exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à plena execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA

PREÇOS DOS SERVIÇOS

Pelos serviços prestados relativos ao fornecimento da água tratada e à coleta de esgotos sanitários, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os totais dos volumes medidos mais o custo mínimo fixo, com base nas respectivas tarifas em vigor, estabelecidas pela CONTRATADA, nas épocas próprias de seus vencimentos, observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, e terá o preço mensal estimado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários serão entregues no endereço da CONTRATADA. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que o seu pagamento será efetuado sempre na data do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso de pagamento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários, sobre o valor destas incidirão multa de 2% (dois por cento) e atualização tarifária de acordo com a política adotada pela CONTRATADA. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento de água e denunciar este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente e automaticamente nos valores das tarifas de água e de esgotos sanitários.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação das contas e/ou faturas de água/esgoto para comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas, considerando o mês vencido, mediante ordem bancária, para crédito da CONTRATADA em conta mantida em agência bancária indicada pela favorecida, observado o sistema de cronograma de desembolso parcelado, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida à CONTRATANTE, nos termos deste contrato, obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518 do Ministério da Saúde, de março de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá unicamente à CONTRATANTE, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

CLÁUSULA NONA QUALIDADE DO ESGOTO

É vedado à CONTRATANTE lançar na rede pública de esgotos sanitários:

- a) - gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) - substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- c) - substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos; e
- d) - dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

CLÁUSULA DÉCIMA

VEDAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMPRA E CESSÃO DE ÁGUA.

A CONTRATANTE se compromete a não instalar sistema próprio de produção de água, bem como não contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATANTE ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita nas suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ACESSO ÀS INSTALAÇÕES.

A CONTRATANTE, desde já, faculta à CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente àquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários da CONTRATADA, bem como informações cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA se reserva o direito à suspensão parcial e total do fornecimento de água à CONTRATANTE, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações,



fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, não advindo para CONTRATADA, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CONTRATADA expedirá aviso à CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **CASOS OMISSOS.**

Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CONTRATADA e da legislação específica vigente, além de negociações entre as partes visando à solução dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS.**

O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista que a CONTRATADA é prestadora de serviços essenciais para a administração e é detentora da concessão e do monopólio do objeto deste instrumento, a vigência deste contrato será pelo prazo de sessenta (60) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura, cabendo a CONTRATANTE comprovar a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, através de Termos de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes com a execução do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 170198; Gestão 00001 – Tesouro Nacional; Plano de Trabalho 04122077022720001; Natureza de despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros – PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – Foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800XXX, de XX/XX/2014, do tipo estimativo, no valor mensal estimado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à conta da dotação orçamentária referida nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA RESCISÃO.**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos em Lei, em especial os arts. 77 e 78, na forma dos arts. 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DA VALIDADE E EFICÁCIA.**

O presente Contrato só terá validade depois de ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO.

Compete à CONTRATANTE providenciar, as suas expensas, a publicação deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 33, Parágrafo 3º do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA.

Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste contrato serão arquivados em ordem cronológica nesta Unidade Gestora, atendendo às disposições contidas na IN Conjunta STN/SFC nº 4, de 10/05/2000, no artigo 2º da Portaria Ministerial MF nº 4 de 19/01/99, DOU de 21/01/99 e na lei n.º 10.180 de 06/02/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Circunscrição de Goiânia/GO, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal em Goiânia/GO, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FRANCISCO SELMES DE ARAUJO
Chefe do SEPOL/DRF/GOI

FLAVIO DE PAULA CANEDO
Presidente DEMA E

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:

Pela Contratada:

APROVAÇÃO

LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 10120.000023/2013-34



Receita Federal



Interessado : Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia
Assunto : FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO

Senhor Delegado,

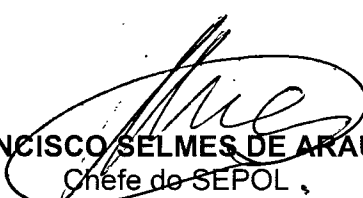
Trata o presente processo de contratação com o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**, CNPJ nº 00.675.468/0001-66, para fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, para atender necessidades desta Delegacia, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

Juntamos aos autos: Lei 560/95, de criação do DEMAÉ (fls 05/10); Declaração de Exclusividade - monopólio (fl 11); Dec 003/2013, de nomeação do signatário do DEMAÉ (fls 12/13); cópia de documentos do signatário do DEMAÉ (fl 14); comprovante de inscrição no CNPJ (fl 15); CND (fl 16); CNDT (fl 17); consulta ao Cadin (fl 18); consulta ao CRF-FGTS (fl 19); Certidão Negativa CNJ (fl 20); consulta ao CEIS (fl 21); Declaração de Crédito Orçamentário (fl 22); autorização/justificativa do procedimento (fl 23); minuta do reconhecimento e ratificação da situação de Inexigibilidade de licitação (fl 24); e minuta do contrato (fls 25/29).

Proponho o encaminhamento dos autos à Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, para análise e pronunciamento.

A consideração de Vossa Senhoria.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2014.


FRANCISCO SELMES DE ARAUJO
Chefe do SEPOL,

DE ACORDO.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás na forma proposta.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2014.


LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 10120.000023/2013-34

Interessado(a): Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia – DRFB/GOI

Assunto: Contratação direta – Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto



Inexigibilidade de licitação. Fornecedor exclusivo. Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - DEMAÉ. Fornecimento de água e coleta de esgoto. Exame da legalidade.

PARECER PFN/GO Nº 25 /2014

I

Vêm ao exame desta Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás os autos do processo administrativo acima mencionado, pelo qual se pretende a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - DEMAÉ, responsável pelo abastecimento de água e coleta de esgoto na cidade de Caldas Novas, neste Estado, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, destinado a atender as necessidades da Agência Regional da Receita Federal naquela municipalidade, conforme indicação do Projeto Básico (fls. 02-04).

II

a) Da fundamentação legal para a contratação direta pretendida

2. A Constituição Federal – art. 37, inciso XXI – prevê para a Administração Pública a obrigatoriedade de licitar em suas aquisições e compras. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, segundo critérios objetivos e racionais. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite exceções à regra. São os casos em que a licitação é legalmente *dispensada*, *dispensável* ou *inexigível*, previstas na Lei nº 8.666/93.

3. A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. A Lei de Licitações enumera no art. 24 todas as hipóteses em que a licitação é considerada *dispensável* que, embora possível, não é obrigatória.

4. Já a inexigibilidade de licitação reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação se-



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

ria imprestável. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

5. Na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição, caracterizando-se por **haver** apenas um determinado objeto ou **pessoa que atenda às necessidades da administração contratante**.

6. A atividade de distribuição de água e coleta de esgoto na cidade de Caldas Novas/GO é praticada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas – DEMAÉ, conforme previsão da Lei Municipal nº 560, de 19/04/1995 (fls. 05-10), o que demonstra a **inviabilidade** de licitação (vide também declaração de fl. 11).

7. Assim, existe fundamento, no art. 25, **caput**, da Lei nº 8.666/1993, para reconhecimento de inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida.

b) Da instrução do processo administrativo

8. Na fl. 01 consta o Memo SEPOL/DRF/GOI Nº 04/2013, que determinou a abertura do procedimento; o Projeto Básico se encontra nas fls. 02-04; nas fls. 05-10 constam cópia da Lei municipal nº 560/1995; nas fls. 11-14 constam declaração e documentos do Presidente da DEMAÉ; nas fls. 16-21 constam certidões de regularidade perante o FGTS e tributos federais, consultas ao CEIS, CNJ, CADIN e a CNDT; na fl. 22 consta a Declaração de Crédito Orçamentário; na fl. 23 consta autorização para a contratação pretendida; e nas fls. 24-29 constam as minutas do contrato e dos termos de Reconhecimento e Ratificação da Situação de Inexigibilidade de Licitação.

9. **Não foi encontrada a certidão relativa às contribuições previdenciárias, o que deverá ser providenciado pela consulente.**

10. **Em caso de eventual irregularidade**, deverá ser observado o disposto na Decisão 431/1997 – Plenário do colendo Tribunal de Contas de União, vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

*"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça; 2. responder ao responsável que **as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas**; 3. informar, ainda, ao consulente*



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS



que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos; 4. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável; 5. após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento dos presentes autos." (grifou-se)

11. De mais a mais, convém trazer à baila o disposto na Orientação Normativa AGU nº 9, de 1/04/2009, a qual reza que a "comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato (...), no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, **pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**". (grifou-se, para destaque)

12. Por outro lado, também não foi encontrada a justificativa quanto aos valores cobrados pelo DEMA E, exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, o que deverá ser providenciado.

13. A justificativa para a contratação pretendida foi formulada como item do Projeto Básico (2), nos seguintes termos, *litteris*:

"A contratação com o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS - DEMA E, é imprescindível para garantir o funcionamento das atividades no âmbito interno da unidade a ser atendida, garantindo assim a continuidade dos trabalhos desenvolvidos em prol do órgão e da sociedade que necessita dos serviços prestados pela Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO. (...)"

14. No que tange à vigência do contrato por 60 (sessenta) meses (Cláusula Décima Sexta – fl. 28), cumpre ressaltar que a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União, permite, verbis:

*"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE **ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO**, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (grifou-se)*

15. Assim, para melhor gestão de seus contratos e eficiência administrativa, é interessante que a consultante analise a viabilidade de se formular contrato nos termos indicados pela Orientação Normativa da AGU nº 36, de 13/12/2011)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

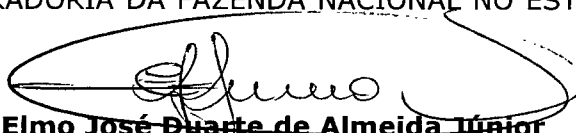
16. No que tange aos valores estimados para a contratação, o Projeto Básico indica o valor mensal de R\$100,00 (cem reais), ao passo que os demais documentos, inclusive a minuta de contrato, indicam o montante mensal de R\$200,00 (duzentos reais – fls. 22, 24 e 26).
17. No intuito de se evitar dúvidas e questionamentos futuros, deve a interessada uniformizar os valores indicados.
18. O procedimento foi autorizado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, Sr. Luiz Antônio de Paula, na fl. 23.

III

19. Ante o exposto, desde que observados os apontamentos deste Parecer, manifesto favoravelmente à contratação direta pretendida e pela aprovação das minutas do contrato e dos termos de Reconhecimento e Ratificação da Situação de Inexigibilidade de Licitação (fls. 24-29), por estarem aptas aos fins pretendidos.

À consideração superior, com proposta de restituição dos autos à DRF/GOI para as providências subsequentes.

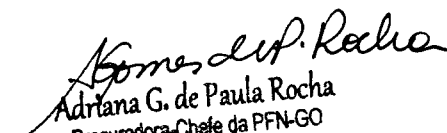
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, 05 de março de 2014.


Elmo José Duarte de Almeida Júnior
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

De acordo, desde que observados os apontamentos constantes do presente parecer.

A DRF/GOI, para providências subsequentes.

Gyn, 10/03/2014


Adriana G. de Paula Rocha
Procuradora-Chefe da PFN-GO
OAB/GO nº 13.207



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 10120.000023/2013-34



Receita Federal

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Em atendimento as orientações emanadas no PARECER PFN/GO Nº 25/2014, especificamente quanto ao item 12, e em atendimento ao Art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93, é elaborado o presente documento que tomou por base os pagamentos feitos ao DEMAÉ, através de reconhecimento de dívida, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, e janeiro e fevereiro de 2014.

MAMÓRIA DE CALCULO

REFERÊNCIA	VALOR PAGO (R\$)
SETEMBRO 2013	217,62
OUTUBRO 2013	346,32
NOVEMBRO 2013	169,37
DEZEMBRO 2013	209,01
JANEIRO 2014	193,11
FEVEREIRO 2014	234,18
PREÇO MÉDIO	228,26

Diante da obtenção do PREÇO MÉDIO de R\$ 228,26 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), o PROJETO BÁSICO e o CONTRATO terá o preço de referência estimado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo em vista a contratação por prazo indeterminado.

Goiânia, 25 de março de 2014

Hamilton Antônio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.375



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Processo nº 10120.000023/2013-34



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- O presente Projeto tem por objetivo a contratação com o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**, localizada na Av. Cel. Bento de Godoy, Qd. 33, Lote 13, Centro, Calda Novas/GO, CEP 74.690-000, para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, para atendimento às necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

2. JUSTIFICATIVA

- A contratação com o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS - DEMAÉ**, é imprescindível para garantir o funcionamento das atividades no âmbito interno da unidade a ser atendida, garantindo assim a continuidade dos trabalhos desenvolvidos em prol do órgão e da sociedade que necessita dos serviços prestados pela Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO. A contratação enquadra-se na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, prevista no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com sua posterior ratificação e publicação conforme determina o artigo 26 da mesma Lei.

3. OBJETIVO

- Manter contrato com a CONTRATADA para que haja o fornecimento contínuo de água tratada e coleta de esgotos sanitários, para atendimento às necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações

5. DEFINIÇÕES

- **Contrato de fornecimento**: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de fornecimento da água tratada e de coleta de esgotos sanitários serão prestados pela CONTRATADA, através das redes de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários, respectivamente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

a) – iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data estipulada na cláusula décima sexta do contrato;

- b) – prestar consultoria à CONTRATANTE em seus sistemas de saneamento naquele município, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato;
- c) – caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos à CONTRATANTE;
② – manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da assinatura deste contrato.
- e) Exercer a Gestão do contrato e dos serviços, através de servidores designados, na forma prevista na Lei n.º 8666/93 e regulamentos internos.
- f) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- g) A construção, operação e manutenção do sistema de reservação próprio.

8. VIGÊNCIA

- Tendo em vista que a CONTRATADA é detentora do monopólio do objeto deste instrumento, e que os serviços por ela prestados são de caráter público e essencial a vigência deste contrato será por **prazo indeterminado**, contados a partir da data de sua assinatura, nos moldes da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União.

9. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- O valor **mensal** estimado para contratação é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- O valor **anual** estimado para contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

10. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- Pelos serviços prestados relativos ao fornecimento da água tratada e à coleta de esgotos sanitários, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os totais dos volumes medidos mais o custo mínimo fixo, com base nas respectivas tarifas em vigor, estabelecidas pela CONTRATADA, nas épocas próprias de seus vencimentos, observado o disposto abaixo:
- As contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários serão entregues no endereço da CONTRATADA. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que o seu pagamento será efetuado sempre na data do vencimento, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa;
- Ocorrendo atraso de pagamento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários, sobre o valor destas incidirão multa de 2% (dois por cento) e atualização tarifária de acordo com a política adotada pela CONTRATADA. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento de água e denunciar este contrato; e
- Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nos valores das tarifas de água e de esgotos sanitários.

11. PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mediante apresentação das contas e/ou faturas de água/esgoto para comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas, considerando o mês vencido, mediante ordem bancária, para crédito da CONTRATADA em conta mantida em agência bancária indicada pela favorecida, observado o sistema de cronograma de desembolso parcelado, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes com a execução do contrato, no valor mensal estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais) e no valor anual estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 170198; Gestão 00001 – Tesouro

Nacional; Plano de Trabalho 04122077022720001; Natureza de despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros – PJ.

13. **FISCALIZAÇÃO**

- A CONTRATANTE nomeará um Fiscal Titular e um Fiscal Substituto, para executar a fiscalização dos serviços contratados, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, encaminhando-as, quando necessário, à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14. **QUALIDADE DA ÁGUA**

- A qualidade da água a ser fornecida à CONTRATANTE, nos termos deste contrato, obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518 do Ministério da Saúde, de março de 2004.

- Caberá unicamente à CONTRATANTE, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

15. **QUALIDADE DO ESGOTO**

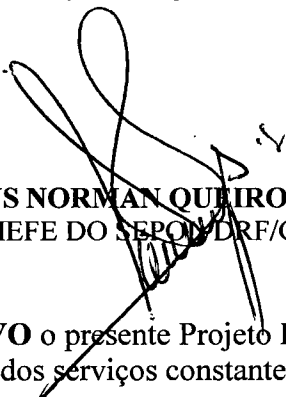
- Sem prejuízo da estrita observância do estabelecido nos arts. 42, 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da **DEMAE**, aprovado pela Resolução da Diretoria n.º 2312001, é vedado à CONTRATANTE lançar na rede pública de esgotos sanitários:

- a) - gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) - substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- c) - substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- d) - dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

16. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

- O presente Projeto Básico foi elaborado pela Seção de Programação e Logística desta Delegacia, de acordo com as atribuições regimentais no interesse e conveniência da Administração.

Goiânia, 26 de março de 2014.


WILLYS NORMAN QUIROZ SOUZA
CHEFE DO SEPO/DRF/GOI

Após análise, **APROVO** o presente Projeto Básico, no qual constam os elementos básicos que vão pautar a contratação dos serviços constantes do seu objeto.

Goiânia, 26 de março de 2014.


LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO

Pedido de Certidão Negativa de Débito

A RFB informa:

A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB e/ou PGFN. Essas pendências podem ser verificadas por meio do link "Consulta Regularidade Contribuições Previdenciárias", com a utilização de senha de acesso, ou dirigindo-se a uma Unidade de Atendimento da RFB e/ou Unidade da PGFN de sua jurisdição, com o formulário "solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral - RFB e relatório de restrições de tributos previdenciários" preenchido. Após regularização das pendências, novo pedido poderá ser feito na internet para obtenção da certidão.

Para a finalidade 1 (Averbação de Imóveis) será necessário dirigir-se a uma das Unidades de Atendimento da RFB de sua jurisdição para regularização das pendências.

[Novo Pedido](#)

[Página Anterior](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 10120.000023/2013-34



Receita Federal



Interessado : Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia
Assunto : FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO

Senhor Delegado,

Trata o presente processo de contratação com o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**, CNPJ nº 00.675.468/0001-66, para o fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, para atender necessidades desta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

Embora tenha se juntado aos autos os documentos legais e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, em Parecer PFN/GO nº 25/2014, constatou a ausência da certidão relativa às contribuições previdenciárias, que deixou de constar face a impossibilidade de emissão em razão de pendências.

Nestes casos a própria Procuradoria da Fazenda Nacional esclareceu que em contratos com concessionárias prestadoras de serviços públicos essencial em regime de monopólio, a comprovação da regularidade fiscal pode ser dispensada, em caráter excepcional, desde que autorizada pela autoridade superior do órgão, conforme decisão do TCU *in verbis*:

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça; 2. responder ao responsável que as **empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio**, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, **se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas**; 3. informar, ainda, ao consulente que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos; 4. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável; 5. após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento dos presentes autos.” (Decisão 431/1997 – Plenário). (grifou-se)*

A PFN, ainda, citou o entendimento pacificado da **Advocacia-Geral da União - AGU** conforme **Orientação Normativa nº 9, de 01/04/2009**.

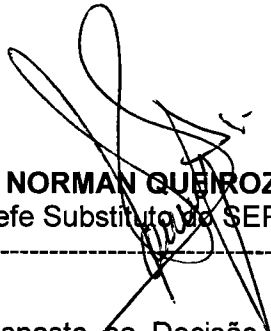
a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à Agência Reguladora.”



Após sanadas as questões apontadas pela PFN-GO quanto a falta de certidão previdenciária e valores estimados para a contratação, solicitamos o encaminhamento do presente autos ao Gabinete da DRF/GOI para autorização e prosseguimento da pretendida contratação.

A consideração Superior

Goiânia, 27 de março de 2014.


WILLYS NORMAN QUEIROZ SOUZA
Chefe Substituto do SEPOL

Em observância ao disposto na Decisão 431/1997 do TCU, e na Orientação Normativa AGU nº 9, DE 01/04/2009, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** do **DEMAE**, para atender as necessidades da Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO.

Determino que seja oficializado o **DEMAE** e solicitado ao mesmo que regularize a inadimplência junto a previdência e ainda que a situação de irregularidade quanto as contribuições previdenciárias seja comunicada a Agência Nacional de Águas do Ministério do Meio Ambiente e ao SECAT desta Delegacia, na qualidade de Agente Arrecadador.

Goiânia, 27 de março de 2014.


LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 105012014-88888468

Nome: DEMAÉ - DEPARTAMENTO MUN DE AGUA E ESGOTO DE C NOVAS

CNPJ: 00.675.468/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 10/04/2014

Válida até 07/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Hamilton Antônio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 16.375



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 10120.000023/2013-34

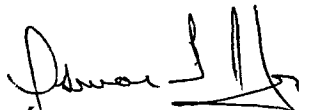


Interessado : Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia
Assunto : **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS - DEMAÉ**, CNPJ Nº 00.675.468/0001-86, tendo por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Pedro Branco de Souza, nº 203, Centro, Caldas Novas/GO; por prazo indeterminado, conforme ON nº 36, de 13/12/2011, da AGU, no valor estimado mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total global anual estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Submeto esta decisão à ratificação do Senhor Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, nos termos do caput do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Goiânia, 11 de abril de 2014.


OSMAR INÁCIO DE REZENDE JÚNIOR
CHEFE DO SEPOL/DRF/GOI

Assinatura de Osmar Inácio de Rezende Júnior
ATRFB-MAT. 87921
CHEFE DA SEPOL/DRF/GOI

RATIFICO, após parecer favorável da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, fls 31/32, nos termos do caput do art. 26 da Lei 8.666/93, Portarias RFB nº 5.112, de 02/05/2007 e SRRF01 Nº 206, de 05/07/2007, o reconhecimento da situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** efetuado pelo Senhor Chefe do Sepol da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS - DEMAÉ**, CNPJ Nº 00.675.468/0001-86, relativo a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, especificamente, na Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Pedro Branco de Souza, nº 203, Centro, Caldas Novas/GO; por prazo indeterminado, conforme ON nº 36, de 13/12/2011, da AGU, no valor estimado mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total global anual estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DETERMINO a publicação do extrato desta Ratificação no Diário Oficial da União, no prazo do caput do art. 26 da Lei 8.666/93, e emissão de Nota de Empenho a favor do **DEMAÉ**, após, retornem-se os autos ao Selic/Sepol para efetivação do contrato.

Goiânia, 11 de abril de 2014.


LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO



CNPJ Contratador: 00082024000137. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Alteração das cláusulas décima e décima primeira do contrato original, para indicar a dotação orçamentária do exercício de 2014 e prorrogar a vigência da contratação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 62, + 3º, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 05/04/2014 a 04/04/2015. Valor Total: R\$6.092,94. Fonte: 150251030 - 2014NE800004. Data de Assinatura: 25/03/2014.

(SICON - 11/04/2014) 170010-00001-2014NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2014**

O Delegado da DRF/CGMS faz saber aos interessados que o Pregão Eletrônico 02/2014, processo nº 10140.722529/2013-60, foi homologado em 10/04/2014, tendo como vencedora para o objeto de alarme monitorado das Agências desta Delegacia a empresa RE-FORCE - Sistemas Eletrônicos e Tecnologia. CNPJ 01.409.694/0001-88, com o valor total do Grupo 1 (único), para 20 (vinte) meses, de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). A proposta vencedora para os itens foram, respectivamente: ITEM 1 - R\$ 10.500,00, ITEM 2 - R\$ 10.500,00; ITEM 3 - R\$ 10.500,00 e ITEM 4 - R\$ 11.500,00.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

(SIDE - 11/04/2014) 170010-00001-2014NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 2/2014 - UASG 1701098**

Processo nº 10120000023201334. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, pela CONTRATADA, para atendimento às necessidades de demanda da Agência Regional da Receita Federal em Cidades Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Cidades Novas/GO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição por tratar-se de monopólio, concessão municipal. Declaração de Inexigibilidade em 11/04/2014.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 817600/EMAP000004/2014**

O Chefe da Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo-Guarulhos, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 12, inciso II, da Portaria ALF/GRU nº 177 de 12/12/2013, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo item III, nº 10 a 14, da Portaria MF nº 271/76 ÍNTIMA os interessados abaixo relacionados a APRESENTAREM, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do decurso de prazo de 15 (quinze) dias da publicação do presente edital, IMPUGNAÇÃO aos Autos de infração lavrados contra os mesmos, nas infrações tipificadas do Decreto 6.759/09, SOB PENA DE REVELIA, devendo a IMPUGNAÇÃO ser apresentada nesta Alfândega à Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas - EMAP.

Sa	Processo	Termo de Guarda	Interessado	Tipo Doc	Nº de Documento
1	10814.722024/2014-72	EMAP001604/2014	LEONARDO GAMA DAMACIO	DSIC	891.1015.9306
2	10814.722055/2014-67	EMAP001870/2014	GIOVANA HENRIQUE GUIMARAES	DSIC	891.1016.3823
3	10814.722056/2014-10	EMAP001907/2014	KAHUT CAMPRON ROZZI	DSIC	891.1016.7581
4	10814.722057/2014-58	EMAP002012/2014	SILVIA REGINA LIMA PIRLS	DSIC	891.1010.5690
5	10814.722058/2014-69	EMAP001983/2014	JESSICA CAMPELI MOLIANI	DIR-MF-MPR	957.6034.5502.185593280
6	10814.722059/2014-45	EMAP002081/2014	JOHN LI	DIR-MF-MPR	957.5252.5815.107457263
7	10814.722060/2014-70	EMAP002059/2014	JOHN SATOMI MURAKAMI OKINAKO	DSIC	891.0904.6754
8	10814.722061/2014-14	EMAP002033/2014	EDUARDO SORIA CECIPA	DSIC	891.0901.9684
9	10814.722062/2014-59	EMAP002032/2014	GERMAN TITIANA SANTACRUZ	DSIC	891.0901.9673
10	10814.722063/2014-11	EMAP002042/2014	LUIZ CARLOS PIRES	DSIC	891.0902.9451
11	10814.722064/2014-58	EMAP002047/2014	MIRIA MIRMA FRITES	DSIC	891.0902.9490
12	10814.722065/2014-43	EMAP002092/2014	LUCIANA VILAR TOIOLI VIANA	DSIC	891.0900.0412
13	10814.722066/2014-47	EMAP001587/2014	CLAUDIO DONIZETTI DA SILVA	DSIC	891.1013.2525
14	10814.722067/2014-91	EMAP001580/2014	JOAO TADEU MARIOTTI	DSIC	891.1011.6870
15	10814.722068/2014-36	EMAP002016/2014	CARLOS ALGUSTO DAMASCENO MIRANDA	DSIC	891.0902.3243
16	10814.722069/2014-81	EMAP002010/2014	ISMAR RODRIGUES FOGASSA	DSIC	891.1012.2231
17	10814.722070/2014-13	EMAP001686/2014	JOSEF MICHEL PERL GACH MORALES	DSIC	891.1012.6915
18	10814.722072/2014-02	EMAP001369/2014	PRISCILA GOUART FERNANDES	DSIC	891.1010.8755
19	10814.722073/2014-38	EMAP001698/2014	ANDERSON JASSET DE SOUSA	DIR-MF-MPR	957.5802.4025.858209015
20	10814.722074/2014-82	EMAP001826/2014	SPRING W	DIR-MF-MPR	960.9666.1204.1125231214
21	10814.722077/2014-27	EMAP001777/2014	PERSEU TAGAWA	DSIC	891.1011.7114
22	10814.722079/2014-16	EMAP001746/2014	JOSÉ ELIER GOMES MOREIRA	DSIC	891.1102.3406
23	10814.722080/2014-41	EMAP002008/2014	JASINE BRONN ROVERI LTDA	DIR-MF-MPR	974.3754.0904.615810859
24	10814.722081/2014-95	EMAP001165/2014	SF ANTONY INTERNATIONAL	DIR-MF-MPR	957.5447.0643.3572319254
25	10814.722082/2014-59	EMAP001129/2014	MARIA BORGES	DSIC	891.1102.9076
26	10814.722083/2014-84	EMAP001261/2014	VALERIA GORETE QUIRINO ABRANTES	DSIC	891.1015.8444
27	10814.722084/2014-29	EMAP001256/2014	HELLEY CRISTINA GALLO	DSIC	891.1012.2405
28	10814.722085/2014-73	EMAP001246/2014	LUCIA BLANCA TUTUYA KUBA	DSIC	891.1014.0550

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201401400276

OSMAR INACIO DE REZENDE JUNIOR. Chefe do Sepol drf/goi. Ratificação em 11/04/2014. LUIZ ANTONIO DE PAULA. Delegado Drf/goi. Valor Global: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRAÍDA: 00.675.468.0001-86 DEMA E - Departamento Municipal de Água e Esgoto.

(SIDE - 11/04/2014) 170010-00001-2014NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE****AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2014**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 10315720261/201463. Objeto: Pregão Eletrônico - Execução de SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA visando a adaptação de anteprojeto modelo destinados a construção da sede da Agência da Receita Federal do Brasil em Brejo Santo/CE, em conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

JETHER ABRANTES DE LACERDA
Chefe da Drf

(SIDE - 11/04/2014) 170010-00001-2014NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2014**

O chefe da Dipol/SRRF05 torna público o resultado de julgamento do pregão nº 04/2014 e declara vencedora a empresa INSTITUTO LABORAL LTDA., CNPJ: 14.977.781.0001-83, pelo valor de R\$ 28.200,00 para o período de 12 meses.

VALDIR LEMOS COUTO

(SIDE - 11/04/2014) 170010-00001-2014NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170324**

Contrato nº 2/2012. Processo nº 1362900004/20124. PREGÃO SISP Nº 1/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 10423276000136. Contratado: MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços continuados de Vigilância e Segurança Armada, diurna e noturna, na ARF/ME, por período de 12 meses, a partir de 09/04/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 07/04/2014 a 08/04/2015. Valor Total: R\$198.156,24. Fonte: 150251030 - 2014NE800001. Data de Assinatura: 04/04/2014.

(SICON - 11/04/2014) 170010-00001-2014NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2014 - UASG 170325**

Processo nº 1748900003201414. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telefonia fixa para atendimento das necessidades das seguintes unidades: Agência da Receita Federal do Brasil em São Sebastião do Paraíso/MG (ARF SSP/MG). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/04/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua: São Paulo nº 461 Centro - POÇOS DE CALDAS - MG. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/04/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Não será exclusiva para ME/EPP devido às únicas empresa a prestarem esse serviço na localidade não serem ME/EPP.

REGINALDO MENGALI
Pregueiro

(SIDE - 11/04/2014) 170010-00001-2014NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA****RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo nº 1/2014 publicado no DOU de 01/04/2014, Seção 3, Pág. 120. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se: Vigência: 21/05/2014 a 20/05/2015

(SICON - 11/04/2014) 170010-00001-2014NE000001

20	10814.722086/2014-18	EMAP001223/2014	JEANE CRISTINA DE OLIVEIRA	DSIC	891.1014.3551
30	10814.722088/2014-15	EMAP001259/2014	RICHARDO LUSTAGATO DO ROSA	DSIC	891.1016.9250
31	10814.722089/2014-24	EMAP001352/2014	MATHEUS ERLAN	DSIC	891.1016.3835
32	10814.722090/2014-86	EMAP001371/2014	ANA CAROLINA CASTAÑO MARA	DIR-MF-MPR	957.8419.5996.657352722
33	10814.722091/2014-21	EMAP000735/2014	ROBERTO FERNANDES RUIRADO	DSIC	891.0903.7055
34	10814.722092/2014-75	EMAP000719/2014	FRANKLIN SÁVIER OYAGATA	DSIC	891.0901.8940
35	10814.722093/2014-10	EMAP000730/2014	JOSE ESPINDOLA LUSTAGATO DE	DSIC	891.0900.0555
36	10814.722094/2014-64	EMAP000689/2014	JOSE ROBERTO ROCHA	DSIC	891.0901.5901
37	10814.722095/2014-17	EMAP000676/2014	SELMAO PANG	DSIC	891.0903.8352
38	10814.722096/2014-53	EMAP000698/2014	MALRO SOUTO FERREIRA	DSIC	891.0905.5549
39	10814.722097/2014-06	EMAP000714/2014	VALDIR ALVES MENDES	DSIC	891.0903.0840
40	10814.722098/2014-42	EMAP001570/2014	FBO INSTITUTO BAUER DE QUANTALIDADE	DSIC	235.6295.2275
41	10814.722099/2014-97	EMAP001454/2014	LEONARDO CARVALHO MONTEIRO	DSIC	891.1016.0650
42	10814.722100/2014-83	EMAP001375/2014	DAVID NICOLAS CHAZE	DSIC	891.1012.3643
43	10814.722101/2014-28	EMAP001512/2014	NIKOLAI TESSERMANDEZ	DSIC	891.1016.7411
44	10814.722102/2014-78	EMAP001466/2014	LUZ CAU JIMASO SUSANA	DSIC	891.0901.3321
45	10814.722103/2014-17	EMAP000738/2014	ADRIANO LACAZZIO	DSIC	891.0905.1134
46	10814.722104/2014-61	EMAP000751/2014	MAN SEOK YUN	DSIC	891.0904.7640
47	10814.722105/2014-51	EMAP000240/2014	INTEGRITY COM INCORPORAÇÃO	DSIC	545.2100.4071.5421702462
48	10814.722106/2014-71	EMAP000899/2014	ELISABETH DE SOUZA	DSIC	891.0903.2093
49	10814.722107/2014-15	EMAP002714/2014	MURIA ESPECIALIDADES QUIMI	DSIC	045.9182.2006.20010177
50	10814.722108/2014-60	EMAP002710/2014	DUCCI DO BRASIL LTDA	DSIC	075.3215.2976.8018713942
51	10814.722109/2014-04	EMAP002722/2014	GENERAL MOTORS DO BRASIL	DSIC	006.2323.6413.5MAY650
52	10814.722110/2014-83	EMAP002723/2014	ROHLIG PROCARGO	DSIC	137.846.0965.99000332723
53	10814.722113/2014-28	EMAP002547/2014	MAXAM NITROVALE IND QUIMI	DSIC	047.7710.2793
54	10814.722114/2014-73	EMAP002242/2014	RICARDO MILITRE MARSD	DSIC	891.1010.9116
55	10814.722115/2014-17	EMAP000393/2014	HUANG JUNHONG	DIR-MF-MPR	957.8235.2163.1946675264
56	10814.722116/2014-61	EMAP000373/2014	LAURA MATILDE CHIZA	DSIC	891.0903.0140
57	10814.722118/2014-51	EMAP000310/2014	YLDUNG YAO	DSIC	891.0906.1360
58	10814.722119/2014-03	EMAP000361/2014	HOSPITALAR FEIRA CONFRESSOS	DSIC	891.0904.1373
59	10814.722120/2014-20	EMAP000400/2014	BRIUNO OLIVEIRA BYRRO	DSIC	891.0904.1373
60	10814.722121/2014-74	EMAP001327/2014	RICARDO JOSE IDANKAS	DSIC	891.0903.9564
61	10814.722122/2014-19	EMAP000406/2014	LUIZA FRECCIA	DSIC	891.0905.4701
62	10814.722123/2014-63	EMAP000431/2014	VICTORIO GUTIERREZ PASTOR	DSIC	891.0900.9700
63	10814.722124/2014-52	EMAP000521/2014	RYAN FLORES	DSIC	891.0901.8643
64	10814.722125/2014-05	EMAP000561/2014	OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A	DSIC	169.2084.0673.26289
65	10814.722126/2014-41	EMAP0018418/2014	ESTR BRASIL S.A	DSIC	851.8252.1876.3709928742
66	10814.722128/2014-98	EMAP000560/2014	CHRISTIAN ALEXANDER CACIN	DSIC	891.0902.1322
67	10814.722129/2014-13	EMAP001808/2014	DANILLO MENDES NUNES	DSIC	891.1204.3146
68	10814.722130/2014-07	EMAP000580/2014	RICARDO JOSE ANTONIO	DSIC	891.0903.8702

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA DE EMPENHO

PAGINA 1



EMISSAO : 15Abr14 NUMERO: 2014NE800187 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 170198/00001 - DELEGACIA DA RFB EM GOIANIA
 CNPJ : 00394460/0161-45 FONE: 62-3416.0742-SELMES, 62-3416.0738-WILLYS
 ENDERECO : NONA AVENIDA, QD. A-34, LT. 01/11SETOR LESTE UNIVERSITARIO
 MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74603-010

CREDOR : 00675468/0001-86 - DEMA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ES
 ENDERECO : CEL BENTO DE GODOY S/N QD 33 LT 13 CENTRO
 MUNICIPIO : 9289 - CALDAS NOVAS UF: GO CEP: 75690-000

TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 COBRIR DESPESAS COM FORNECIMENTO AGUA E ESGOTO PARA A ARF/CALDAS NOVAS DURANTE
 O EXERCÍCIO CORRENTE CONFORME PROCESSO EM REFERENCIA. PROC ORIGEM: 2014IN000
 02

CLASS : 1 25103 04122211020000001 063229 0150251030 339039 000000 AGUAESGOTO
 TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
 PARO: LEI 8666 INCISO: CP PROCESSO: 10120000023201334
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 1.200,00
 UM MIL E DUZENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO :

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 4,8 VALOR UNITARIO: 250,00
 VALOR DO SEQ. : 1.200,00

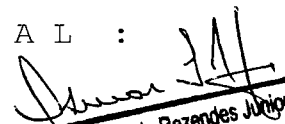
FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO
 000022845

Postação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sani-
 tários, pela CONTRATADA, para atendimento às necessidades de demanda da Agênci-
 a Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Bran-
 co de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

TOTAL : 1.200,00



 ORDENADOR


 Osmar Inácio de Rezendes Junior
 ATRFB-MAT. 87921

 GESTOR DA SEQUENCIA
 CHEFE DA FINANCEIRO

João Aureliano Ribeiro de Matos
 Delegado Adjunto
 Port. Del. Comp. DRE/GOI nº 222 de 21/03/2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEMAE - DEPARTAMENRTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 00.675.468/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:11:36 do dia 22/04/2014 <hora e data de Brasília>.

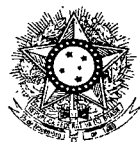
Válida até 19/10/2014.

Código de controle da certidão: **C623.4F00.C9AF.0978**

Certidão emitida gratuitamente.

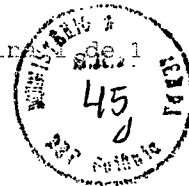
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.375



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEMAE - DEPARTAMENRTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.675.468/0001-86

Certidão n°: 46893764/2014

Expedição: 22/04/2014, às 08:57:44

Validade: 18/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEMAE - DEPARTAMENRTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.675.468/0001-86, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.375



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 105012014-88888468

Nome: DEMA E - DEPARTAMENTO MUN DE AGUA E ESGOTO DE C NOVAS

CNPJ: 00.675.468/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 10/04/2014

Válida até 07/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15 375



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00675468/0001-86
Razão Social: DEMA E - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Nome Fantasia: DEMA E
Endereço: AV CEL BENTO DE GODOY S/N QD 33 LT 13 / CENTRO / CALDAS NOVAS / GO / 75690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2014 a 13/05/2014

Certificação Número: 2014041402445118453225

Informação obtida em 22/04/2014, às 10:14:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.375

[Perguntas frequentes](#)[Contato](#)[Glossário](#)[Links](#)[Manual de navegação](#)Acesso rápido **CADASTRO****NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. **Saiba mais**

Consulta**CNPJ/CPF:****Nome, razão social ou nome fantasia:****Tipo de sanção:**

Quantidade de registros encontrados: 0

Data: 22/04/2014 Hora: 10:06:22

Nenhum registro foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 00.675.468/0001-86

Nome, razão social ou nome fantasia: DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO



Clique aqui para baixar dados do portal

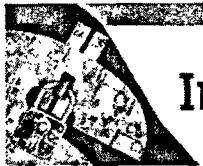
Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.375



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/04/2014 às 10:07) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 00.675.468/0001-86.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5356.6999.7416.B057

Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.375



CNPJ: 00675468000186

INFORME CNPJ BASICO PARA CONSULTAR TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO CONTRIBUINTE
OU
CNPJ COMPLETO PARA CONSULTAR UM UNICO ESTABELECIMENTO.

PF1=AJUDA PF3=SAI
(028) 00675468000186 NAO CADASTRADO (A).

Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.375

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA 1



EMISSAO : 15Abr14 NUMERO: 2014NE800187 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 170198/00001 - DELEGACIA DA RFB EM GOIANIA
CNPJ : 00394460/0161-45 FONE: 62-3416.0742-SELMES, 62-3416.0738-WILLYS
ENDERECO : NONA AVENIDA, QD. A-34, LT. 01/11SETOR LESTE UNIVERSITARIO
MUNICIPIO : .9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74603-010

CREDOR : 00675468/0001-86 - DEMA E - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ES
ENDERECO : CEL BENTO DE GODOY S/N QD 33 LT 13 CENTRO
MUNICIPIO : 9289 - CALDAS NOVAS UF: GO CEP: 75690-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

COBRIR DESPESAS COM FORNECIMENTO AGUA E ESGOTO PARA A ARF/CALDAS NOVAS DURANTE
O EXERCÍCIO CORRENTE CONFORME PROCESSO EM REFERENCIA. PROC ORIGEM: 2014IN000
02

CLASS : 1 25103 04122211020000001 063229 0150251030 339039 000000 AGUAESGOTO

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL

APARO: LEI 8666 INCISO: CP PROCESSO: 10120000023201334

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 1.200,00

UM MIL E DUZENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 4,8 VALOR UNITARIO: 250,00

VALOR DO SEQ. : 1.200,00

FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO

00Q022845

prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sani-
tários, pela CONTRATADA, para atendimento às necessidades de demanda da Agênci-
a Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Bran-
co de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

T O T A L :

1.200,00

ORDENADOR

João Aureliano Ribeiro de Matos
Delegado Adjunto
Port. Del. Comp. DRE/GOI nº 222 de 21/09/2012

GESTOR

Osmar Inácio de Rezendes Junior
ARFB-MAT. 87921
CHEFE FINANCEIRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 10120.000023/2013-34



CONTRATO DRF/GOI Nº 07/2014

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E
COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**

Aos 22 dias do mês abril de 2014, na Sede da Delegacia da Receita Federal em Goiânia/GO, situada à Nona Avenida, Qd. A-34, Lotes 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, nesta Capital, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Goiânia inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR INÁCIO DE RESENDE JÚNIOR**, Carteira de Identidade nº 636.155 – SSP/DF, CPF nº 334.451.331-15, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 59 de 25/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2014, de conformidade com o disposto inciso I e no Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – DEMAÉ**, sociedade de economia mista, constituída através da Lei nº 560/95, de 19 de abril de 1995, CNPJ/MF nº 00.675.468/0001-86, estabelecida na Av. Cel. Bento de Godoy, Qd. 33, Lote 13, Centro, Calda Novas/GO, CEP 74.690-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **FLAVIO DE PAULA CANEDO**, brasileiro, solteiro, Gestor Público, portador da Cédula de Identidade nº 1.704.942, SSP/GO e CPF nº 419.394.841-20, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas/GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento de contrato, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, "ex-vi" do que dispõe o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 73/93; do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei, 8.883, de 08 de outubro de 1994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, doravante denominada neste instrumento simplesmente Lei 8.666/93, em conformidade com as disposições contidas no caput do artigo 25 da Lei 8.666, alínea "e" do inciso III no art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinados com o artigo 162, inciso V do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e ainda, com o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, e nos autos do processo nº 10120.000023/2013-34, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, pela **CONTRATADA**, para atendimento às necessidades de demanda da Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

ARF/CALDAS NOVAS-GO. -29-Abr-2014-10:32-015766-1/3

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso de pagamento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários, sobre o valor destas incidirão multa de 2% (dois por cento) e atualização tarifária de acordo com a política adotada pela CONTRATADA. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento de água e denunciar este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente e automaticamente nos valores das tarifas de água e de esgotos sanitários.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação das contas e/ou faturas de água/esgoto para comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas, considerando o mês vencido, mediante ordem bancária, para crédito da CONTRATADA em conta mantida em agência bancária indicada pela favorecida, observado o sistema de cronograma de desembolso parcelado, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida à CONTRATANTE, nos termos deste contrato, obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518 do Ministério da Saúde, de março de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá unicamente à CONTRATANTE, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

CLÁUSULA NONA QUALIDADE DO ESGOTO

É vedado à CONTRATANTE lançar na rede pública de esgotos sanitários:

- a) - gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) - substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- c) - substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos; e
- d) - dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

CLÁUSULA DÉCIMA

VEDAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMPRA E CESSÃO DE ÁGUA.

A CONTRATANTE se compromete a não instalar sistema próprio de produção de água, bem como não contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATANTE ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita nas suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ACESSO ÀS INSTALAÇÕES.

A CONTRATANTE, desde já, faculta à CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente àquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários da CONTRATADA, bem como informações cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA se reserva o direito à suspensão parcial e total do fornecimento de água à CONTRATANTE, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações,



fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, não advindo para a CONTRATADA, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CONTRATADA expedirá aviso à CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **CASOS OMISSOS.**

Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CONTRATADA e da legislação específica vigente, além de negociações entre as partes visando à solução dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS.**

O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA VIGÊNCIA.**

Tendo em vista que a CONTRATADA é prestadora de serviços essenciais para a administração e é detentora da concessão e do monopólio do objeto deste instrumento, a vigência deste contrato será por prazo indeterminado, contado a partir de sua assinatura, cabendo a CONTRATANTE comprovar a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, através de Termos de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes com a execução do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 170198; Gestão 00001 – Tesouro Nacional; Plano de Trabalho 04122211020000001; Natureza de despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros – PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – Foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800187, de 15/04/2014, do tipo estimativo, no valor mensal estimado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à conta da dotação orçamentária referida nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA RESCISÃO.**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos em Lei, em especial os arts. 77 e 78, na forma dos arts. 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DA VALIDADE E EFICÁCIA.**

O presente Contrato só terá validade depois de ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO.

Compete à CONTRATANTE providenciar, as suas expensas, a publicação deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 33, Parágrafo 3º do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA.

Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste contrato serão arquivados em ordem cronológica nesta Unidade Gestora, atendendo às disposições contidas na IN Conjunta STN/SFC nº 4, de 10/05/2000, no artigo 2º da Portaria Ministerial MF nº 4 de 19/01/99, DOU de 21/01/99 e na lei n.º 10.180 de 06/02/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Circunscrição de Goiânia/GO, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal em Goiânia/GO, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:

OSMAR INÁCIO DE RESENDE JÚNIOR
Chefe do SEPOL/DRF/GOI

CONTRATADA:

FLAVIO DE PAULA CANEDO
Presidente DEMA E

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:

Hamilton de Souza
CPF: 158.034.731-20
RG: 515.270.558/60

Pela Contratada:

Luiz Antonio de Paula
CPF: 158.034.731-20
RG: 515.270.558/60

APROVAÇÃO

LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO



Contrato nº 313.485-74/2009-Contratante MTUR-Contratado P.M. BOM JARDIM/PE-Objeto: Alteração da Vigência para 30/10/2014-Prorrogação de Ofício 1034 de 05/05/2014.

Contrato nº 309.770-59/2009-Contratante MCIDADES-Contratado P.M. LAGOA DOS GATOS/PE-Objeto: Alteração da Vigência para 15/12/2014-Prorrogação de Ofício 1035 de 05/05/2014.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº. 268.398-50/2008 Contratante CAIXA/MESPORTES, Contratado PAUDALHO/PE, publicado no DOU de 31/03/2014, seção 3, página 117 onde se lê Prorrogação de Vigência Contratual para 29/09/2014, leia-se Prorrogação de Vigência Contratual para 29/08/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BOA VISTA - RR

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº. 300.866-15/2009 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de São Luiz do Açu/RR, publicado no DOU de 02/05/2014 seção 3, página 100 onde se lê: Ex-Ofício: 10/04/2014, leia-se: Ex-Ofício: 12/04/2014

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO
EM ARACAJÚ - SE

EXTRATOS DE RESCISÃO

Rescisão unilateral, a partir de 05/05/2014, do contrato nº 268.281-52/2008 firmado em 28/11/2008, nos termos do OF 2511/DG/FBHC, Contratante Ministério da Saúde/CAIXA, Contratada: Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia.

Rescisão unilateral, a partir de 05/05/2014, do contrato nº 280.553-94/2008 firmado em 30/12/2008, nos termos do OF 250/DG/FBHC, Contratante: Ministério da Saúde/CAIXA, Contratada: Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia.

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO
EM JUAZEIRO DO NORTE - CE

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 038987714/2012 Contratante CAIXA MTUR, Contratado Município de Brejo Santo / CE, data 30/04/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
MONTES CLAROS - MG

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente à alteração de vigência: 30/03/2015, do Contrato de Repasse nº 0.314.627-03, contratado Município de Cônego Marinho, DOU nº 58 de 26/03/2014, Seção 3, página 123.

RODRIGO PEREIRA DA SILVA
Gerente da Filial

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
RIO BRANCO - AC

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES / MUNICÍPIO DE BRASILEIA - AC; CNPJ 04.508.933/0001-45; CTR 801310 / 2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto Construção de Calçadas; Programa MCID PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 245.850,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0001, NE 2014NE800060, de 24/03/2014 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/04/2016 - Data e Assinaturas: 29/04/2014. MARIA CLAUDIA IBRAHIM MORELLI SAKAI, EVERALDO GOMES PEREIRA DA SILVA.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA - AC; CNPJ 84.306.588/0001-04; CTR 801311 / 2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto Construção de Calçadas; Programa MCID PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 245.850,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0001, NE 2014NE800061, de 24/03/2014 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/04/2016 - Data e Assinaturas: 29/04/2014. MARIA CLAUDIA IBRAHIM MORELLI SAKAI, ANDRE LUIZ PEREIRA HASSEM.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014050600236

CASA DA MOEDA DO BRASIL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2012

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica o ato de homologação do item 05 do Pregão Eletrônico nº 0180/2012 - Aquisição de Etiquetas Auto Adesivas, cujo seu objeto foi adjudicado respectivamente à empresa D'COLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA-EPP. CNPJ 67.680.223/0001-18, assim como, comunicamos o FRACASSO dos itens 03, 04 e 06.

VALDIR DA SILVA COELHO
Procedente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 9/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 22/04/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, pelo prazo de 30 (trinta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

EDUARDO ARI NADER SIMAO
Gerente

(SIDE - 05/05/2014) 173030-17202-2014NE800007

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 179102

Número do Contrato: 4/2010.
Nº Processo: 201000003.
PREGÃO SISPP Nº 1/2010. Contratante: EMPRESAS GESTORA DE ATIVOS - EMGEA-CNPJ Contratado: 00520304000180. Contratado: TYPE MAQUINAS E SERVICOS LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, sem reajuste de seu valor, nas mesmas características do Contrato original e em comum acordo entre as partes. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e Cláusula Quinta do Contrato. Vigência: 04/05/2014 a 03/05/2015. Valor Total: R\$42.840,00. Data de Assinatura: 02/05/2014.

(SICON - 05/05/2014)

EDITAL PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, mediante a Comissão de Coleta Seletiva Solidária, constituída nos termos do Decreto nº 5.940/2006, torna público a chamada do processo de seleção e habilitação de cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis para coleta de resíduos recicláveis gerados pela EMGEA. As cooperativas/associações interessadas que preencherem os requisitos do Art. 3º do Decreto nº 5.940/2006 deverão comparecer, por intermédio de seus representantes legais, com a referida documentação, à sede da EMGEA, no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Ed. São Marcus, Brasília/DF, até o dia 19 de maio de 2014, das 8 às 18 horas.

POLYANA MITIDIERO SILVA GABAS
Presidente da Comissão para Coleta Seletiva Solidária

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170018

Número do Contrato: 1/2010.
Nº Processo: 10166004278201005.
PREGÃO SRP Nº 41/2009. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Objeto: Termo de Rescisão Amigável de Contrato nº 01/2010 cujo objeto consiste na prestação do seguinte serviço. Telefônico Longa distância Nacional (LDN), originadas do Serviço Móvel Pessoal, de que trata os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços CO-GRU/MF nº 41/2009, celebrado aos 24/05/2010, com fundamento legal no art. 79 inciso II da Lei 8666/93, a partir de 11/04/2014. Fundamento Legal: ART. 79 INCISO II DA LEI 8666/93. Data de Assinatura: 11/04/2014.

(SICON - 05/05/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 - UASG 170198

Nº Processo: 10120000023201334.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 00675468000186. Contratado: DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO. Objeto: Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, pela contratada, para atendimento às necessidades de demanda da Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: a partir de 22/04/2014, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$60.000,00. Fonte: 150251030 - 2014NE800187. Data de Assinatura: 22/04/2014.

(SICON - 05/05/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2014 - UASG 170218

Número do Contrato: 00006/2010, subrogado pela UASG: 170218 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BELEM PA.
Nº Processo: 14346000007201277.
DISPENSA Nº 1/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316001851. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal, art. 57, II da Lei 8666/93. Vigência: 01/06/2014 a 31/05/2015. Valor Total: R\$180.000,00. Fonte: 132251030 - 2014NE800060. Fonte: 132251030 - 2014NE800061. Data de Assinatura: 17/03/2014.

(SICON - 05/05/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 170205

Número do Contrato: 00009/2011, subrogado pela UASG: 170205 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM RIO BRANCO/AC.
Nº Processo: 11522000090201127.
PREGÃO SISPP Nº 1/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 02606033000105. Contratado: TEKIOS ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do contrato de manutenção de ar condicionado prestado para a Delegacia da Receita Federal de Porto Velho e unidades. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 06/05/2014 a 05/05/2015. Valor Total: R\$61.371,25. Fonte: 150251030 - 2014NE800041. Fonte: 150251030 - 2014NE800042. Data de Assinatura: 02/05/2014.

(SICON - 05/05/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 170205

Número do Contrato: 00010/2011, subrogado pela UASG: 170205 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM RIO BRANCO/AC.
Nº Processo: 11522000090201127.
PREGÃO SISPP Nº 1/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 02606033000105. Contratado: TEKIOS ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do contrato de manutenção de ar condicionado prestado para Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná e unidades. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 06/05/2014 a 05/05/2015. Valor Total: R\$51.206,85. Fonte: 150251030 - 2014NE800172. Fonte: 150251030 - 2014NE800086. Data de Assinatura: 02/05/2014.

(SICON - 05/05/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELEM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2014 - UASG 170218

Nº Processo: 14346000023201341. Objeto: Contratação da empresa Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR, CNPJ 10.575.398/0001-48, para prestação de serviço de abastecimento de água potável à Agência da Receita Federal do Brasil, no município de Paragominas PA, Jurisdicionada à DRF BELEM PA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Devido o serviço de fornecimento de água potável no município ser prestado em condições de monopólio pela SANEPAR. Declaração de Inexigibilidade em 05/05/2014. ARMANDO FARIAS, Delegado/DRF/BE. Ratificação em 05/05/2014. ADRIANA OLIVEIRA RIBEIRO CORREA, Chefe da Filial/DRF/BE. Valor Global: R\$ 6.300,00. CNPJ CONTRATADA: 10.575.398/0001-48 AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

(SIDE - 05/05/2014) 170010-00001-2014NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

N O T A D E E M P E N H O



EMISSAO : 27Jan15 NUMERO: 2015NE800028 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 170198/00001 - DELEGACIA DA RFB EM GOIANIA
CNPJ : 00394460/0161-45 FONE: 62-3416.0742 62-3416.0738-
ENDereco : NONA AVENIDA, QD. A-34, LT. 01/11SETOR LESTE UNIVERSITARIO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74603-010

CREDOR : 00675468/0001-86 - DEMA E - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ES
ENDereco : CEL BENTO DE GODOY S/N QD 33 LT 13 CENTRO
MUNICIPIO : 9289 - CALDAS NOVAS UF: GO CEP: 75690-000

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
COBRIR DESPESAS CONTRATUAIS NO FORTALECIMENTO DE AGUA E ESGOTO PARA ARF/ CALDAS
NOVAS, NO EXERCICIO CORRENTE, CONFORME PROCESSE EM REFERENCIA PROC ORIGEM: 20
14IN00002

CLASS : 1 25103 04122211020000001 089116 0150251030 339039 000000 AGUAESGOTO
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
PARO: LEI 8666 INCISO: CP PROCESSO: 10120000023201334
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 10,00
DEZ REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,04000 VALOR UNITARIO: 250,00
VALOR DO SEQ. : 10,00

FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO

000022845

Prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, pela CONTRATADA, para atendimento às necessidades de demanda da Agência Regional da Receita Federal em Caldas Novas/GO, localizada na Rua Pedro Branco de Souza nº 203, Centro, Caldas Novas/GO.

T O T A L : 10,00

ORDENADOR José Aureliano Ribeiro de Matos
Delegado Adjunto
Port. Del. Comp. DRE/GOI nº 222 de 21/09/2012

Flávio Bueno de Figueiredo
ATRFB-MAT. 1292501
CHEFE DE SEPO/DRE/GOI
GESTOR FINANCEIRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Processo nº 10120.000023/2013-34



Declaração de Crédito Orçamentário

De conformidade com o Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que os créditos orçamentários, para o exercício de 2015, necessários para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, no valor mensal estimado de R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais), para atender necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, especificamente ARF Caldas Novas, prestado pela empresa Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - DEMAÉ, Unidade Gestora 170198, Gestão 00001 – Tesouro Nacional, Unidade Orçamentária 25103 - FUNDAF, Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual deste exercício (ou proposta orçamentária do próximo) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2015.


José Aureliano Ribeiro de Matos
Delegado-Adjunto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Processo nº 10120.000023/2013-34



Receita Federal



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 07/2014

Objeto: Água e Esgoto

Com base no PARECER PGFN Nº 2342/2011, de 08 de dezembro de 2011, e na Orientação Normativa AGU Nº 35 de 13 de dezembro de 2011, é lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 07/2014, firmado entre a DRF/GOI e a empresa **Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - DEMA E**, CNPJ nº 00.675.468/0001-86, para prestação de serviços continuados de atividades auxiliares, do tipo serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, especificamente ARF Caldas Novas, para indicação da Dotação Orçamentária e Financeira para o exercício de 2015, e ainda informar a Nota de Empenho para o mesmo período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento, no exercício de 2015, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: UG 170198; Gestão 00001, Unidade Orçamentária 25103, Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001, Natureza da Despesa 33.90.39.

DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida a Nota de Empenho de nº 2015NE800028, de 27/01/2015, do tipo estimativo, à conta da dotação orçamentária referida acima, para atender as despesas inerentes a sua execução, no exercício de 2015.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2015.


Flávio Bueno de Figueiredo
Chefe do Setor DRFGOI

APROVO o presente Termo de Apostilamento em conformidade com o disposto no PARECER PGFN Nº 2342/2011, de 08 de dezembro de 2011, e na Orientação Normativa AGU Nº 35 de 13 de dezembro de 2011.

DETERMINO o lançamento deste ato no Sistema de Gestão de Contratos - SICON, administrado pelo SIASG.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2015.


José Aureliano Ribeiro de Matos
Delegado-Adjunto

___ SIASG, SICON, CONTRATO, INCAPOSTIL (INCLUI/ALTERA APOSTILAMENTO) _____

DATA: 12/02/2015

HORA: 14:01:11

USUARIO: ALEXANDRE

UASG: 170198 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GOIANIA/GO



UASG DESEJADA : 170198

CONTRATO

MODALIDADE: 50

NUMERO : 7____ 2014

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA
(1420) CONTRATO SEM REGISTRO DE VALOR (NAO ENCERRADO)

___ SIASG, SICON, CRONOGRAMA, GERACRONO, INICRONO (INICIALIZA CRONOGRAMA) _____

DATA: 12/02/2015

HORA: 13:55:29

USUÁRIO: ALEXANDRE

UNIDADE GESTORA: 170198 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GOIANIA/GO

UASG DESEJADA : 170198

MODALIDADE DE COMPRA: ___ NÚMERO: _____ 2015 (PARA ITENS SEM CONTRATO)

OU

TIPO CONTRATO : 50 NÚMERO: 07___ 2014

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA
(5963) CONTRATO COM VIGENCIA INDETERMINADA

MVA